

Tipo	Base Normativa	Instituições Sujeitas	Cálculo da exigibilidade	Alíquota	Período de Cálculo	Período de Movimentação	Custo Financeiro por Deficiência	Forma de Recolhimento	Remuneração do Valor Recolhido
Recursos à Vista	Resoluções BCB: 189/2022, 227/2022, 426/2024, Instrução Normativa BCB: 555/2024.	Bancos Múltiplos titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos de Investimento titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos de Câmbio titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos Comerciais, Caixas Econômicas.	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.1.00.00.00-6 Depósitos à Vista, 4.5.1.00.00.00-8 Recursos em Trânsito de Terceiros, 4.9.1.00.00.00-0 Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados, 4.9.9.05.00.00-1 CHEQUES ADMINISTRATIVOS, 4.9.9.12.10.00-8 Vinculados a Operações Realizadas no País, 4.9.9.27.00.00-5 OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO EM NOME DE TERCEIROS, 4.9.9.60.00.00-0 RECURSOS DE GARANTIAS REALIZADAS, 4.1.9.50.00.00-7 ORDENS DE PAGAMENTO EM MOEDA NACIONAL. Deduzir R\$500 milhões e depois aplicar a alíquota correspondente. Observação: Para fins de cálculo de recolhimento compulsório, também são considerados como recursos à vista, aqueles captados por bancos múltiplos, bancos de câmbio, bancos de investimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento, desde que estes não sejam titulares de conta Reservas Bancárias, no caso das referidas instituições bancárias, que sejam pertencentes a conglomerado prudencial de instituição sujeita ao recolhimento compulsório sobre recursos à vista, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução BCB nº 189, de 23.2.2022.	21%	Dois semanas consecutivas, com início na segunda-feira da primeira semana e término na sexta-feira da segunda semana. Observação: Defasagem de uma semana entre os grupos "A" e "B".	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao fim do período de cálculo e término na sexta-feira da semana subsequente. Observação: Defasagem de uma semana entre os grupos "A" e "B".	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a. Deficiência na média: Taxa Selic + 4% a.a., deduzidos os custos por deficiência diária.	Espécie Observações: Saldo diário na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 65% da exigibilidade. Saldo médio na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 100% da exigibilidade. Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$500.000,00.	Não há remuneração do valor recolhido
Recursos a Prazo	Resoluções BCB: 145/2021, 426/2024, Instrução Normativa BCB: 557/2024.	Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Bancos de Câmbio, Caixas Econômicas, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.5.10.00.00-3 DEPÓSITOS A PRAZO, 4.3.1.10.00.00-1 OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS, 4.2.1.10.80.00-4 Títulos de Emissão Própria, 4.9.9.12.20.00-5 Vinculados a Operações Realizadas com o Exterior. Deduzir R\$30 milhões e posteriormente aplicar a alíquota correspondente. Deduzir a média, no período de cálculo, do valor do Limite Financeiro Total para operações da Linha de Liquidez a Termo (L.T.LLT) de que trata o art.6º do Regulamento Anexo IV à Resolução BCB nº 374, de 27.3.2024, limitada ao valor de 3% da base de cálculo, na forma do art. 4º da Resolução BCB nº 145, de 24.9.2021. Em seguida, a exigibilidade será apurada com base no valor que exceder: R\$3,6 bilhões se o Nível I do Patrimônio de Referência (PR) for menor que R\$3 bilhões, R\$2,4 bilhões se o Nível I do PR for igual ou superior a R\$3 bilhões e inferior a R\$10 bilhões, R\$1,2 bilhão se o Nível I do PR for igual ou superior a R\$10 bilhões e inferior a R\$15 bilhões, zero, se o Nível I do PR for superior a R\$15 bilhões. Observações: Para instituição financeira em início de atividade, o valor de dedução será calculado conforme a primeira posição informada ao Banco Central do Brasil do Nível I do PR ou zero, enquanto ela não for informada (base do Nível I do PR: 30.6.2018). Não integra o VSR ⁽¹⁾ o saldo total da rubrica 4.1.5.10.55.00-3 Contratados com Fundos Garantidores - LC nº 101 e LC nº 130.	20%	Início na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana.	Início na segunda-feira da segunda semana posterior ao encerramento do período de cálculo, ou dia útil seguinte, se a segunda-feira não for dia útil, até a sexta-feira subsequente.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie Observação: Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$500.000,00.	Recolhimento remunerado pela Taxa Selic Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade.
Recursos de Depósitos de Poupança	Resoluções CMN: 1980/1993, 4676/2018, 4763/2019, 4901/2021, 5044/2022, Resoluções BCB: 188/2022, 227/2022, 379/2024, 426/2024, Instruções Normativas BCB: 355/2023, 556/2024.	Bancos Múltiplos com carteira de crédito imobiliário, Bancos Comerciais, Caixa Econômicas, Sociedades de Crédito Imobiliário, Associações de Poupança e Empréstimo, Cooperativas de Crédito ⁽³⁾	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.2.00.00.00-3 Depósitos de Poupança, 6.1.1.60.00.00-8 APE-RECURSOS DE ASSOCIADOS POUPADORES. Em seguida, aplicar a alíquota correspondente. As instituições financeiras que tenham registrado no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), utilizando o formulário Documento 3040 (dados de risco de crédito), na data-base de 31.3.2024 , o mínimo de 10% de seu volume total de créditos concedidos para pessoas físicas residentes ou pessoas jurídicas estabelecidas em municípios abrangidos pelo estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 7.5.2024, fazem jus à dedução de 100% sobre as exigibilidades dos recursos de depósitos de poupança nas modalidades livre e rural, calculadas na forma do art. 5º da Resolução BCB nº 188/2022. O disposto no caput do art. 6º da Resolução BCB nº 188/2022 deverá ser observado a partir do período de cálculo com início em 13.5.2024 e término em 17.5.2024, cujo ajuste ocorrerá em 27.5.2024. A partir do período de cálculo com início em 2.6.2025 e término em 6.6.2025, cujo ajuste ocorrerá em 16.6.2025, o valor da dedução de que trata o caput do art. 6º da Resolução BCB nº 188/2022 será progressivamente reduzido , a cada novo período de cálculo, por um valor equivalente a 5% da exigibilidade gerada no período, até sua extinção .	20%	Início na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana.	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao período de cálculo e término na sexta-feira da mesma semana.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie	Para depósitos efetuados até 3.5.2012, inclusive: TR + 6,17% a.a. Para depósitos efetuados após 3.5.2012: se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: TR + 6,17% a.a. se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: TR + 70% da meta da taxa Selic a.a. Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade.

Banco Central do Brasil
Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban
Divisão de Operações Bancárias - Diban

Recolhimento Compulsório - Quadro Resumo
Atualizado em: 06.5.2025

Tipo	Base Normativa	Instituições Sujeitas	Cálculo da exigibilidade	Alíquota	Período de Cálculo	Período de Movimentação	Custo Financeiro por Deficiência	Forma de Recolhimento	Remuneração do Valor Recolhido
Direcionamento de Poupança	Resoluções CMN: 1980/1993, 3841/2010, 4676/2018, 4691/2018, 4763/2019, 4837/2020, 5044/2022, 5119/2024. Resolução BCB: 188/2022 ⁽²⁾ , Instrução Normativa BCB: 455/2024.	Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE)	Aplicar a alíquota vigente sobre a base de cálculo, que corresponde ao menor valor entre: a média diária dos depósitos de poupança no mês de referência, a média diária dos depósitos de poupança nos 36 meses anteriores ao mês de referência. Direcionar 65%, no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, dos quais: 80%, no mínimo, nas operações de que trata o art. 16 da Resolução nº 4676, de 31.7.2018 (residencial), o restante, nas operações de que trata o art. 17 da Resolução nº 4676/2018 (não residencial). Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central.	65%	Trinta e seis meses antecedentes ao mês de referência ou o mês de referência.	Um mês, contado a partir do dia 15 do mês seguinte ao do período de cálculo.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie	Se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: 80%*(TR + 0,5% ao mês), Se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: 80%*(TR + 70% da meta da taxa Selic a.a.) Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitada à respectiva exigibilidade.
Direcionamento de Microfinanças	Resoluções CMN: 4854/2020, 4861/2020, 5113/2023. Resolução BCB: 53/2020, Instrução Normativa BCB: 558/2024.	Bancos Múltiplos com carteira comercial, Bancos Comerciais, Caixa Econômicas Observação: Agências de Fomento ⁽⁴⁾ , Cooperativas e Sociedades de Crédito ao Microempreendedor que capturem DIM também estarão sujeitas a recolhimento.	Aplicar a alíquota vigente sobre a média aritmética dos valores inscritos na seguinte rubrica contábil: 4.1.1.00.00-6 Depósitos à Vista. Em seguida, deduzir as operações elegíveis ao cumprimento do direcionamento de microfinanças de que tratam as Resoluções CMN ns. 4854/2020 e 4861/2020. Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central.	2%	Um ano, contado a partir dos doze meses anteriores ao mês de referência. Observação: Considera-se mês de referência o mês anterior ao do início do período de movimentação.	Um mês, com início no dia 20 do mês seguinte ao de referência. Observação: Considera-se mês de referência o mês anterior ao do início do período de movimentação.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie	Não há remuneração do valor recolhido

Obs.:

Resolução BCB nº 105, de 9.6.2021 - O art. 10, inciso I, alínea "c", disponibiliza o acesso ao STR-Web às instituições não participantes do STR obrigadas a enviar informações relativas a compulsórios e direcionamentos.
Resolução BCB nº 131, de 20.8.2021 - Dispõe, dentre outros dispositivos, sobre o rito do processo administrativo sancionador e a aplicação de penalidades.

(1) - Valor Sujeito a Recolhimento.

(2) - É na resolução BCB do compulsório sobre recursos de depósitos de poupança que está estabelecido o prazo para envio das informações do direcionamento de poupança.

(3) - Ver Resolução CMN nº 4763, de 27.11.2019 (poupança no âmbito do SBPE) e Resolução CMN nº 4901, de 25.3.2021 (poupança rural).

(4) - Ver Resolução CMN nº 2828, de 30.3.2001.